



*[Texto compilado]**

LEI Nº. 9.876, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA FAMÍLIA” (8 de dezembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA FAMÍLIA**”, a ser comemorado anualmente em 8 de dezembro, na esteira da data adotada pelo Decreto Federal nº. 52.748/1963.

Parágrafo único. Vetado.

~~**Parágrafo único.** Considera-se como família, nos termos do art. 1.514 do Código Civil e dos §§ 3º e 5º do art. 226 da Constituição Federal, a união amorosa e afetiva entre o homem, mulher e sua prole. (Dispositivo promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 7 de março de 2023)~~¹

Art. 2º. Na data mencionada no artigo 1º, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que enalteçam a importância do núcleo familiar, nos termos desta lei, tais como:

I – ressaltem o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II – promovam a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.**

¹ A ADI nº. 2111954-17.2023.8.26.0000 julgada procedente em 27/08/2024, julgou inconstitucional o parágrafo único do Art. 1º.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.876, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA FAMÍLIA**” (8 de dezembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA FAMÍLIA**”, a ser comemorado anualmente em 8 de dezembro, na esteira da data adotada pelo Decreto Federal nº 52.748/1963.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º. Na data mencionada no artigo 1º, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que enalteçam a importância do núcleo familiar, nos termos desta lei, tais como:

I – ressaltem o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II – promovam a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1





PARTE B

LEI Nº 9.876, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA FAMÍLIA**”
(8 de dezembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 7 de março de 2023, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Considera-se como família, nos termos do art. 1.514 do Código Civil e dos §§ 3º e 5º do art. 226 da Constituição Federal, a união amorosa e afetiva entre o homem, mulher e sua prole.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte e três (10/03/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de março de dois mil e vinte e três (10/03/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 10/03/2023 15:30



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 13/03/2023
08:58

